



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL TRABALHISTA

AUDITADO: [REDAZIDO] (FAZENDA INDIANA)
CPF: [REDAZIDO]
CEI: 80.004.34589/82
CNAE: 0115.6/00 - Cultivo de soja
Endereço auditado: Fazenda Indiana, Estrada margem direita do Rio Formiga, Nova Lacerda-MT
Início da ação fiscal: 01/12/2020

A) DOS EMPREGADOS:

No estabelecimento fiscalizado foram encontrados 03 trabalhadores, todos com vínculo empregatício formalizado.

B) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO ENCONTRADAS:

Indagados, os empregados informaram que recebiam salários em dia, cujos valores variam entre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme a função que ocupam. Cumprem jornada de trabalho, das 06:00/06:30 às 17:00/17:30, com duas horas de intervalo para alimentação, de 2ª à 6ª feira; aos sábados, das 06:00 às 11:00 hs; que às vezes, no período de plantio e colheita, fazem horas extas e trabalham no domingo, mas as horas extraordinárias e os domingos eventualmente trabalhados são devidamente pagos ou compensados. Dos recibos de pagamento analisados não restou evidenciado atraso no pagamento de salário. Também foram analisados avisos e recibos de férias e rescisões contratuais, ASOs, certificados de

¹ Projeto Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no estado de Mato Grosso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

treinamento profissional PGSSMATR, não sendo constatada irregularidade no particular.

Havia trabalhador que desempenhava função sem o devido treinamento, todavia a irregularidade fora sanada com a submissão dos trabalhadores a curso de capacitação, cujos certificados foram apresentados durante a ação fiscal.

Um dos empregados, o gerente, mora em Conquista, cidade próxima à fazenda fiscalizada, os demais no local. Constatamos que dois empregados, sendo que um deles pertence ao quadro de pessoal de outra fazenda do mesmo proprietário, estavam residindo em um container que ficava debaixo do telhado de um barracão, onde funcionava a oficina mecânica, como também abrigava depósito de embalagens cheias de agrotóxicos, de modo que não atendia todas as exigências relativas a alojamento da Norma Regulamentadora n. 31 do Ministério do Trabalho, qual seja, o distanciamento mínimo de 30 metros. Desta forma, o empregador fora autuado no particular, bem como notificado para providenciar moradia com observância da NR-31. No container havia ar condicionado, beliches com colchão e geladeira, também era disponibilizado um banheiro azulejado, com chuveiro elétrico, pia e vaso sanitário, mesa com bancos.

Também foi notificado para a construção de um novo depósito de agrotóxico, com pelo menos, 30 metros de distância entre as demais construções.

Em que pese as irregularidades apontadas, não foram constatadas condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva, trabalhos forçados ou qualquer forma de restrição da locomoção do trabalhador. Não restou configurada, portanto, submissão do trabalhador a condições análogas à escravidão. As imagens abaixo ilustram as condições encontradas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 01. Quarto dos empregados em container.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 02. Quarto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 03. Instalação sanitária dos empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 04. Barracão com container oficina e garagem de máquinas agrícolas e armazenamento de agrotóxicos embalagens cheias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 05. Barracão com mesa e bancos em frente ao container..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 06. Baldes contendo produtos agrotóxicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 07. Barracão com produtos agrotóxicos e máquinas agrícolas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 08. Entrada ao armazenamento de agrotóxicos dentro do barracão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

C) DAS IRREGULARIDADES APURADAS

Atributo/NR: NR-31

Auto de Infração nº 22.031.173-1: Ementa/Descrição: 131738-5 “Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos fitofarmacêuticos. Constatamos que o depósito de agrotóxico - embalagens cheias - foi instalado no mesmo barracão, onde funciona a oficina mecânica e garagem de máquinas agrícolas, bem como um container onde estava residindo alguns empregados, sem a observância do distanciamento mínimo de 30 (trinta) metros da moradia. Além da lavratura do auto de infração, o empregador fora também notificado a providenciar armazenamento de embalagens cheias com o distanciamento mínimo de 30 (trinta) metros das demais construções.

D) Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

Auditoria Fiscal do Trabalho

[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho SEINT/SRTb/MT

[REDACTED] Auditora-Fiscal do Trabalho SEINT/SRTb/MT

Ministério Público do Trabalho

[REDACTED] Procurador Reg. do Trabalho - CONAET/MPT

E) Conclusão

No dia 01/12/2020 a Auditoria Fiscal do Trabalho deflagrou ação fiscal perante o empregador acima qualificado para apurar possíveis submissões de trabalhadoras condições análogas às de escravo.

Conforme narrativa supra, não foram encontrados trabalhadores reduzidos a condições análogas às de escravo, a saber:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

- (a) A prestação de serviços era voluntária, sem ameaças de sanção, portanto não se apurou a exigência de trabalhos forçados;
- (b) A jornada de trabalho situava-se dentro dos limites legais, em atividade sem sobrecarga muscular ou mental exaustivas;
- (c) Não foram apuradas condições degradantes, embora dois trabalhadores estivessem residindo em moradia situada a menos de 30 (trinta) metros do armazenamento de agrotóxicos, não foram apurados outros indícios de degradância (nos termos da Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho). Foram considerados outros atributos, como: alojamento dentro dos padrões legais, com acesso à instalação sanitária; ar condicionado, geladeira, armários, acesso à água potável; registro e formalização da relação empregatícia; remuneração em valor compatível com a função e paga tempestivamente; jornada de trabalho dentro dos limites legais; etc;
- (d) Não se apurou restrição da locomoção do trabalhador por qualquer meio. Não havia dívida contraída pelo trabalhador, retenção de documentos ou outro meio restritivo.

A irregularidade constatada no local fora objeto de autuação, bem como de notificação para a devida regularização.

É o relatório.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2020.

